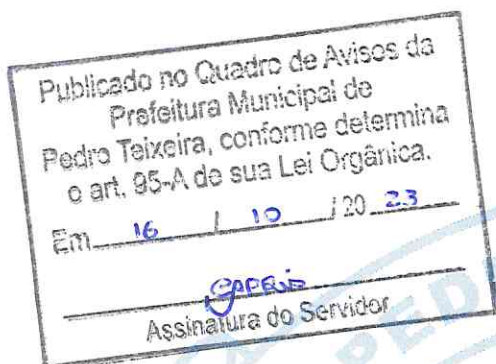




# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000  
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO Nº 2.689 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.



“Regulamenta a aplicação do programa de apoio a infraestrutura rural e a produção agropecuária do Município de Pedro Teixeira e fixa taxa de prestação de serviço pela utilização das máquinas e dá outras providências”.

O Prefeito de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 551/2023, que criou o programa de apoio a infraestrutura rural e a produção agropecuária do Município de Pedro Teixeira, Decreta:

**Art. 1º.** Fica regulamentado através deste Decreto o Programa de Apoio a Infraestrutura Rural e a Produção Agropecuária do Município de Pedro Teixeira, denominado Patrulha Agrícola Mecanizada, criado pela Lei Municipal nº 551/2023.

**Art. 2º.** A Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Pedro Teixeira é composta por: dois tratores agrícolas, uma máquina retroescavadeira, implementos e equipamentos agrícolas que variam em número e função, de acordo com a necessidade de cada região de alocação.

**Art. 3º.** Os beneficiários com os serviços serão apenas aqueles produtores rurais previamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e serão atendidos na forma deste regulamento.

§ 1º Para a realização do cadastro de que trata o *caput* deste artigo deverá o produtor rural/ arrendatário/ comodatário apresentar os documentos pessoais, documentos que comprovam a posse do imóvel (ITR, registro do imóvel e contrato) da área a ser beneficiada.

§ 2º Este cadastro deverá ser efetuado uma única vez pelo produtor rural/arrendatário/ comodatário e renovado sempre que houver alguma alteração de dados.





# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000  
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**Art. 4º.** O proprietário rural, arrendatários ou parceiros interessados no serviço da Patrulha mecanizada deverão solicitar a prestação dos serviços mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, localizada na rua Professor João Lins, nº147, Alvorada, Pedro Teixeira – MG.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, de posse do requerimento do interessado, organizará a agenda de atendimento por meio da escala de prestação de serviços com até 10 (dez) dias de antecedência, para liberação de máquinas e equipamentos.

**Art. 6º.** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando a legislação ambiental, cabendo ao beneficiário a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços, quando a legislação assim exigir, respondendo o beneficiário civil e criminalmente pelos seus atos.

**Art. 7º.** Todos os beneficiários do Município que atendam aos requisitos da Lei 551/2023 e deste regulamento poderão utilizar os serviços da Patrulha Mecanizada em até 10 horas consecutivas, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízos ou descontinuidade.

§ 1º Em período de safra, a utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada fica limitada a 06 (seis) horas consecutivas.

§ 2º Fica reservado ao Município o direito de não realizar o serviço caso aconteça algum imprevisto que justifique o fato.

**Art. 8º.** Será concedido a todo interessado 06 (seis) horas gratuitas anuais dos serviços da patrulha mecanizada, vedado o fracionamento na utilização das horas.

**Art. 9º.** Os pedidos serão atendidos mediante pagamento antecipado através de Guia própria expedida pela Secretaria Municipal antes do início dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, sendo o valor de acordo com a previsão de horas a serem utilizadas e requeridas pelo interessado.

**Parágrafo Único.** Deverá ser expedido guia referente às horas gratuitas.

**Art. 10.** Será organizado um cronograma de atendimento de acordo com as datas de inscrição dos interessados aos serviços, planejamento, possibilidade de atendimento com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos em diferentes pontos dos





# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000  
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

serviços demandados, permitindo-se alteração da ordem de atendimento em função da melhor estratégia de trabalho e rendimento dos equipamentos.

§ 1º Na solicitação deverá constar pelo menos o itinerário a ser cumprido, a distância da sede, e o serviço a ser executado e no caso de necessidade do cancelamento do pedido, o solicitante deverá contatar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária com a antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, via telefone ou por escrito, permitindo, com isto, a realocação da Patrulha Agrícola para outro serviço.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária poderá cancelar temporariamente novos pedidos se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando, assim, longo período de espera de atendimento dos pedidos.

§ 3º O cronograma de atendimento priorizará os requerentes que estão dentro do limite do Município, e por fim, os requerentes que estão situados fora do Município na distância prevista da Lei 551/2023.

**Art. 11.** Após a execução do trabalho, o operador entregará a parte diária das máquinas à administração onde será apurado o número de horas trabalhadas e caso exceda o número de horas previstas, será cobrada a diferença imediatamente após o término dos serviços, devendo o requerente efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 1º Uma vez efetuado o pagamento, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 45 (quarenta e dias) corridos, salvo motivo de força maior.

§ 2º Os valores dos serviços serão apurados através do cálculo feito com base na hora de serviço das máquinas e dos operadores da Prefeitura, podendo este valor ser reajustado a qualquer tempo, através de Ato elaborado pelo Executivo Municipal.

§ 3º O beneficiário terá o direito e o dever de acompanhar todo o trabalho observando especialmente as horas trabalhadas.

**Art. 12.** Não serão atendidas solicitações em que o produtor tenha condições de realizá-las com equipamentos próprios. Não serão deferidas ainda as solicitações de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal nas seguintes condições:

- I – em locais com presença de pedras, tocos, barrancos ou outros impedimentos físicos que impeçam a execução dos serviços, coloquem em risco a integridade física dos operadores ou danifiquem os equipamentos;
- II – em locais com a presença de abelhas ou outros animais que coloquem em risco a integridade física dos operadores;
- III – em locais com declividade inadequada para a mecanização;





# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000  
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

- IV – em áreas de preservação permanente ou reserva legal em consonância com as legislações federais e estaduais e em locais que tenham ocorrido desmatamento ilegal ou com qualquer outro impedimento ambiental;
- V – em terrenos que tenham tido a vegetação ou restos culturais suprimidos por meio de queimadas, salvo os casos previstos na legislação;
- VI – serviços que tenham outras finalidades que não sejam a produção agropecuária;
- VII – em locais em que não exista a viabilidade técnica, conforme a avaliação da equipe da pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

**Art.13.** O produtor que estiver inadimplente será excluído dos beneficiários da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal enquanto não sanar a dívida.

**Art.14.** A Taxa de Prestação de Serviço pela utilização da Patrulha Mecanizada do Município ou de máquinas por ele contratadas deverá ser recolhida aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, onde o valor arrecadado será movimentado em conta bancária específica.

**Parágrafo Único.** Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha e aquisição de novos componentes para as máquinas.

**Art.15.** A Tabela de Taxa de Prestação de Serviço pela utilização da Patrulha Mecanizada do Município é:

Maquinário	Valor da Taxa – R\$	Unidade (1)
Motoniveladora (patrol)	0	hora
Retroescavadeira	0	hora
Trator de pneu	R\$50,00	hora

**Art. 16.** O produtor que danificar qualquer maquinário da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, por ação ou por omissão, se responsabilizará pelo ressarcimento do bem e, para tanto, serão feitos 03 orçamentos e o menor valor será cobrado do produtor e recolhido aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Artigo 17.** O planejamento para a aplicação dos recursos obtidos pela Patrulha Agrícola ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

**Artigo 18.** Nenhum interessado será beneficiado duas vezes no mesmo período, sem que outros interessados já habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000  
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**Art. 19.** Não é permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

**Art. 20.** Para suprir às despesas oriundas deste decreto, serão utilizados recursos no orçamento vigente.

**Art. 21.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se!

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG, 16 de outubro de 2023.

*Reinaldo Manoel de Oliveira*

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito